



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RONDÔNIA
Gabinete Vereador PASTOR DELSO MOREIRA – PRB

PROJETO DE LEI N° _____ DE 2014

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3.165/2014

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 24/06/2014 Horário 10H:20min

"DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM ÁREAS PARTICULARES E PÚBLICAS - "FOOD TRUCKS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

A Câmara Municipal de Porto Velho DECRETA:

Art. 1º O comércio de alimentos em áreas particulares e públicas deverão atender aos termos fixados nessa lei, excetuadas as feiras livres.

Art. 2º Para os efeitos dessa lei considera-se comércio de alimentos em áreas privadas e públicas as atividades que compreendem a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual de modo estacionário e itinerante.

Parágrafo único. O comércio de alimentos de que trata esse artigo será realizado em veículos automotores, assim considerados os equipamentos montados sobre veículos a motor ou rebocados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RONDÔNIA
Gabinete Vereador PASTOR DELSO MOREIRA – PRB

Art. 3º Fica vedada a comercialização de bebidas alcoólicas de qualquer natureza.

Art. 4º Os alimentos embalados para comercialização deverão conter rótulos com as seguintes informações:

I - nome e endereço do fabricante, do distribuidor ou importador;

II- data de fabricação e prazo de validade;

III - registro no órgão competente, quando assim exigido por lei.

Art. 5º A ocupação das áreas particulares e públicas destinadas ao comércio de alimentos será deferida nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 60 dias, a partir da data de sua publicação.

Sala das sessões, ____ de maio de 2014.

Pr. DELSO MOREIRA

Vereador – PRB



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RONDÔNIA
Gabinete Vereador PASTOR DELSO MOREIRA – PRB**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo geral fomentar o empreendedorismo, propiciar oportunidades de formalização do comércio de comida de rua, e ainda, promover o uso democrático e inclusivo do espaço público, além de gerar empregos diretos e indiretos.

Propicia na área da gastronomia um instrumento de inclusão social, pois torna-se uma fonte de renda alternativa aos comerciantes e complementa o abastecimento e a oferta de alimentos em locais pouco servidos de bares e restaurantes, ou até mesmo pela gastronomia envolvida na escolha de um quitute, doce ou refeição preparada tradicionalmente na rua.

Pesquisas recentes mostram que mais de 65% da população brasileira come fora de casa e, desse total, a metade pertence à classe C que busca preço, qualidade e rapidez.

A atividade - comida de rua - necessita de regulamentação, por vários motivos, os principais seriam: quanto a higienização e o acondicionamento desses alimentos proporcionando maior segurança aos consumidores.

Atrelado a tudo isso vem ainda o aumento na arrecadação municipal e por fim um melhor uso adequado do espaço público.

A comida de rua, a exemplo de São Paulo está sendo muito bem aceita pelos usuários, pois como já enunciado traz boas alternativas de refeições por um preço atrativo, já que nesses últimos meses houve uma alta expressiva na alimentação oferecida por bares e restaurantes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RONDÔNIA
Gabinete Vereador PASTOR DELSO MOREIRA – PRB

Nos EUA, essa atividade é denominada *food trucks*, está sendo implantada no Brasil com força total.

A lei, se aprovada, será muito benvinda, pois os consumidores não dispõe de tempo e possuem parclos recursos para fazer suas refeições em restaurantes devido a grande alta de preço dos últimos meses.

A exemplo de São Paulo o projeto de Lei 311/2013, foi aprovado pela Câmara a fim de regulamentar esta atividade, há muito reivindicada pela classe.

Sala das sessões, ____ de maio de 2014.

Pr. DELSO MOREIRA

Vereador – PRB